

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 17/2025

Metodologia de Reprogramação das Agendas Mobilizadoras

Versão: 1.0

Homologada pelo Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional em 05 de abril de 2025

Aprovada pelo Presidente da Recuperar Portugal em 01 de abril de 2025

Nota:

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, em particular dando cumprimento às obrigações previstas no âmbito da regulamentação europeia e nacional em matéria, inter alia, da obrigação do Estado-Membro em dispor de um sistema de controlo interno robusto e eficaz. Esta Orientação Técnica tem, por conseguinte, como principal finalidade definir a metodologia de reprogramação das Agendas Mobilizadoras.

FICHA TÉCNICA

Título

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 17/2025 – Metodologia de Reprogramação das Agendas Mobilizadoras

Edição

Versão 1.0

Editor

Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”

Endereço

Av. João Crisóstomo, n.º 11

1000-177 Lisboa

Tel.: 218 801 120

info@recuperarportugal.gov.pt

www.recuperarportugal.gov.pt

Data de Edição

abril de 2025

Controlo Documental - Histórico de Versões

N.º da Versão	N.º da Edição	Data de Aprovação	Data de Homologação	Detalhes
1.0	1	01/04/2025	05/04/2025	Versão inicial da Orientação Técnica

Aviso Legal Copyright © EMRP All rights reserved.

Todos os direitos reservados: a **EMRP** detém todos os direitos de propriedade intelectual sobre o conteúdo do presente documento ou foi devidamente autorizada a utilizá-los. A informação constante deste documento é utilizada apenas para identificar processos e procedimentos e encontra-se sujeita às regras de proteção legalmente previstas. Nenhuma parte deste documento poderá ser fotocopiada, reproduzida, guardada, traduzida ou transmitida a terceiros, seja por que meio, sem o consentimento prévio por escrito da **EMRP**.

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
IAPMEI	IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
BD	Beneficiário direto - entidade responsável pela execução física e financeira das reformas e investimentos a financiar e que respondem diretamente pelos correspondentes marcos e metas estabelecidos no PRR.
BI	Beneficiário intermediário – entidade globalmente responsável pela execução das reformas e investimentos a financiar e pelos correspondentes marcos e metas estabelecidos no PRR, que selecionam entidades terceiras (beneficiário final) que se responsabilizam pela execução dos investimentos e das metas com elas contratualizadas.
BF	Beneficiário final - a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto «beneficiário direto», ou através do apoio de um «beneficiário intermediário».
CE ou COM	Comissão Europeia.
EM	Estado-Membro.
EMRP ou «Recuperar Portugal»	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021 , com a redação dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2021, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2022, Resolução do Conselho de Ministros n.º 183/2023, de 22 de dezembro, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2024, de 23 de setembro.
EU	<i>European Union.</i>
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência criado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 12 de fevereiro de 2021, alterado pelo Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023.
OT	Orientação Técnica elaborada pela EMRP para assegurar uma execução mais eficaz e eficiente dos investimentos do PRR, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 , de 4 de maio, na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 61/2023, de 24 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 55/2024, de 9 de setembro.
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência.
TA	Termo(s) Aceitação.

Índice

Controlo Documental - Histórico de Versões	3
Definições e Acrónimos	4
Sumário Executivo	6
1. Pressupostos e regras aplicáveis	9
2. Metodologia de Reprogramação das Agendas Mobilizadoras.....	12
3. Condições regulamentares a observar	15

Sumário Executivo

Perante os graves impactos da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 nas economias europeias, o Conselho Europeu criou o Next Generation EU, um instrumento temporário de recuperação, a partir do qual se desenvolve o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), onde se enquadra o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Este Plano é um programa de aplicação nacional, com um período de execução até 2026, que visa implementar um conjunto de reformas e de investimentos, que irá permitir ao país retomar o crescimento económico sustentado, reforçando o objetivo de convergência com a Europa ao longo da próxima década.

A Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», também designada «Recuperar Portugal», é a responsável pela coordenação técnica e a coordenação de gestão da execução do PRR, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 29-B/2021¹, de 4 de maio, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do MRR.

A componente C05 - Capitalização e inovação empresarial, nomeadamente através dos investimentos "Agendas mobilizadoras para a inovação empresarial" e "Agendas verdes para a inovação empresarial", integrada na Dimensão Resiliência do PRR, visa apoiar e acelerar o processo de inovação e a progressão nas cadeias de valor através da promoção de estratégias de clusterização e de dinâmicas de inovação colaborativa, com base em parcerias entre instituições científicas e tecnológicas e as empresas.

No âmbito dos referidos investimentos, foi aprovado o Regulamento do Sistema de Incentivos "Agendas para a Inovação Empresarial"², que tem como objetivo promover e apoiar financeiramente projetos que visem uma recuperação transformadora da economia, de forma duradoura, justa, sustentável e inclusiva, nomeadamente ao nível do investimento empresarial inovador.

¹ Ver [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#), de 4 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho, e Decreto-Lei n.º 55/2024, de 10 de setembro.

² Ver [Portaria n.º 43-A/2022, de 19 de janeiro](#), alterada pela Portaria n.º 111/2024/1, de 20 de março, e pela Portaria n.º 164/2024/1, de 14 de junho

Em conformidade com o previsto no PRR, a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” contratualizou com o IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI), enquanto Beneficiário Intermediário, que por sua vez contratualizou com os seus Beneficiários Finais, a implementação desta medida com um financiamento de 2.874.000.000 €, com a concretização da meta final de 959 Produtos, Processos e Serviços (PPS) até 31 de dezembro de 2025, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, que define o modelo de governação do PRR.

Foi submetido à avaliação da Comissão Europeia, em 1 de fevereiro de 2025, um pedido de reprogramação do PRR no qual foi solicitada a extensão do prazo para cumprimento da meta final até 30 de junho de 2026, com o propósito de garantir a implementação eficiente dos mencionados investimentos.

Esta extensão de prazo torna necessária a reprogramação destes importantes projetos transformadores para a economia nacional, tendo por base os Termos de Aceitação celebrados entre o IAPMEI e os Beneficiários Finais, procedendo ao ajustamento das condições contratualizadas à realidade atual, para concretizar a meta final na data-limite de implementação dos projetos e certificar a sua execução, de modo a assegurar o desembolso de fundos do PRR para Portugal.

Foi determinado proceder à reprogramação das Agendas Mobilizadoras, contempladas nos investimentos "Agendas mobilizadoras para a inovação empresarial" e "Agendas verdes para a inovação empresarial", integradas na Componente 5 - "Capitalização e Inovação Empresarial", da Dimensão Resiliência do PRR.

A “Recuperar Portugal” foi incumbida de proceder à emissão de uma Orientação Técnica para definir a metodologia de reprogramação, no âmbito do exercício da sua competência de fornecer apoio técnico às equipas das entidades executoras dos investimentos do PRR, disponibilizando orientações técnicas que assegurem a sua execução mais eficaz e eficiente, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de

4 de maio, na sua atual redação.

Assim, foi elaborada a presente Orientação Técnica com o objetivo de definir a metodologia de reprogramação dos projetos relacionados à implementação das Agendas Mobilizadoras, aplicando o mesmo método utilizado na reprogramação do PRR submetida à avaliação da Comissão Europeia (CE) em 1 de fevereiro de 2025. Esta reprogramação das Agendas inclui ajustes nos seus objetivos e resultados, aceitando tanto reduções quanto aumentos de ambição. O foco é a apresentação de Produtos, Processos e Serviços (PPS) concluídos em projetos realizados em consórcio, visando a transformação do tecido económico empresarial e a especialização do seu perfil.

1. Pressupostos e regras aplicáveis

A Medida Agendas Mobilizadoras está integrada no PRR em 6 subinvestimentos, cujos dados de execução atual são os seguintes:

Sub-Investimento (cód.)	Sub-Investimento (descrição)	Contratado a BI/BD (€)	Montante Aprovado (€) (Total)	Montante Pago BDs/BFs (€)	% Aprovado	% Pago
C05-i01.01	Agendas/Aliaças mobilizadoras para a Inovação Empresarial	558 000 000 €	467 911 341,21 €	172 141 230,97 €	84%	31%
C05-i01.02	Agendas/Aliaças Verdes para a Inovação Empresarial	372 000 000 €	338 252 522,57 €	124 222 808,74 €	91%	33%
C05-i09	Reforço: Agendas/Aliaças Mobilizadoras para a Inovação Empresarial	319 460 315 €	259 487 760,08 €	118 221 706,39 €	81%	37%
C05-i10	Reforço: Agendas/Aliaças Verdes para a Inovação Empresarial	319 875 000 €	297 508 014,93 €	141 784 004,03 €	93%	44%
C05-i11	Reforço: Agendas/Aliaças Mobilizadoras para a Inovação Empresarial	771 539 685 €	764 399 502,92 €	337 172 887,47 €	99%	44%
C05-i12	Reforço: Agendas/Aliaças Verdes para a Inovação Empresarial	533 125 000 €	616 167 578,63 €	197 573 524,65 €	116%	37%
Total		2 874 000 000 €	2 743 726 720 €	1 091 116 162 €	95%	38%

Nos 52 projetos contratados está prevista a apresentação de 1.060 PPS (Produtos, Processos e Serviços) concluídos. O PRR estabelece uma meta de 959 PPS até 31 de dezembro de 2025-

A EMRP contratualizou com o IAPMEI, enquanto Beneficiário Intermediário (BI), nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que define o modelo de governação do PRR, na sua redação atual, a implementação desta medida com um financiamento de 2.874.000.000€, com a apresentação dos 959 PPS até 31 de dezembro de 2025 e com implementação financeira até 30 de junho de 2026.

O IAPMEI contratualizou com os Beneficiários Finais (BF) a conclusão dos 1.060 PPS até 31 de dezembro de 2025.

Na proposta de reprogramação do PRR, submetida à avaliação da CE em 1 de fevereiro de 2025, foi solicitada a extensão do prazo para cumprimento da meta final até 30 de junho de 2026.

Quando os BI verifiquem a necessidade de prorrogação do calendário de execução financeira do Contrato de Financiamento do PRR celebrado com a EMRP, sem pôr em causa a execução material dos marcos e metas, devem submeter à EMRP um pedido de extensão desse contrato, nas condições referidas na OT n.º 16/2025 “Prazo de Execução

Financeira”, apresentando a fundamentação de facto e de direito e as respetivas evidências que comprovem essa necessidade. Após aprovação dessa extensão e da celebração de adenda ao Contrato de Financiamento, os BI devem proceder aos ajustamentos necessários na relação com os BF.

Observa-se a esta data a necessidade de ajustes nos contratos com os BF, que exigem mais tempo para executar estes importantes projetos transformadores para a economia nacional, por circunstâncias relacionadas com maiores custos administrativos e processuais, derivados de regras dos sistemas de controlo e auditoria, bem como de fatores de conjuntura da economia geral e particular em alguns setores, para além da evolução do nível de maturidade das tecnologias e respetivas regras de licenciamento.

Assim, tendo por base os TA celebrados entre o BI (IAPMEI) e os BF, devem essas condições contratuais ser ajustadas em relação à realidade atual das regras temporais acima referidas, para a meta final e para a data-limite de implementação dos projetos, assegurando em simultâneo o cumprimento dos princípios da igualdade de tratamento, concorrência e transparência.

Adicionalmente, é importante, nesta fase, o foco na obtenção de evidências que demonstrem o cumprimento dos resultados alcançados nas metas definidas em cada TA celebrado entre o BI e os BF. Estando em causa, como referido, a apresentação de elementos que demonstrem o cumprimento de PPS previstos nos projetos aprovados e contratualizados.

A demonstração da conclusão material dos PPS deve ser assegurada sem que esteja condicionada, nesse momento, à necessária comprovação da regular aplicação financeira das respetivas despesas de investimentos que sustentam financeiramente e justificam os PPS.

Assim, o BI (IAPMEI) deve recolher de forma sistemática e calendarizada os elementos necessários junto dos BF. Por sua vez, os BF devem comprometer-se contratualmente com

o ajustamento dos TA e a entregar esses elementos tempestivamente.

Dessa forma, é definida nesta OT a metodologia para reprogramação dos projetos aprovados nas Agendas Mobilizadoras. Para tal, deverá efetuar-se uma avaliação intermédia sobre os resultados das 52 Agendas e ajustar os TA em conformidade com a realidade atual, visando:

- **Reduzir a ambição** nos casos em que fique demonstrada impossibilidade de execução da Agenda dentro dos limites temporais permitidos pelas regras do PRR;
- **Aumentar a ambição**, aceitando novos PPS dentro da Agenda aprovada, respeitando o prazo máximo permitido para conclusão dos PPS e implementação financeira.

2. Metodologia de Reprogramação das Agendas Mobilizadoras

A reprogramação das Agendas Mobilizadoras segue a metodologia usada na proposta de reprogramação do PRR submetida à CE em 1 de fevereiro de 2025, ajustando a ambição, em baixa ou em alta, dos resultados a alcançar em cada Agenda, em função dos prazos estabelecidos para o PRR.

Os TA entre o BI (IAPMEI) e os BF devem ser ajustados às regras temporais em vigor, considerando a extensão da meta final e da data-limite de execução dos projetos. Para isso, deve-se solicitar aos BF os elementos necessários para avaliar os resultados e realizar os ajustes necessários nos TA de acordo com as seguintes diretrizes para a reprogramação das Agendas Mobilizadoras:

- a) Notificação, efetuada pelo BI/IAPMEI, às 52 Agendas acerca da possibilidade de apresentação de propostas fundamentadas de reprogramação;
- b) Auscultação das 52 Agendas, tendo em vista efetuar uma avaliação dos resultados alcançados até à data, bem como das eventuais propostas de reprogramação.
Esta auscultação será realizada ao abrigo da cláusula décima do TA, sendo conduzida pelo BI, o IAPMEI, e acompanhada pela entidade coordenadora do PRR, a EMRP;
- c) Os pedidos relativos às propostas de reprogramação devidamente fundamentadas deverão ser apresentados pelos BF até 30 de abril de 2025;
- d) Poderão ser solicitados elementos adicionais, a entregar pela Agenda num prazo até 5 dias úteis após a data da solicitação;
- e) Será elaborado, até 31 de maio de 2025, um relatório geral de avaliação intermédia das 52 Agendas, que constitui o projeto de decisão para cada um dos pedidos de reprogramação, tendo em vista a concretização de ajustamentos nos TA em

conformidade com a realidade atual, visando:

- i. Reduzir a ambição, em número de PPS, ajustando a sua concretização aos limites temporais permitidos pelas regras do PRR;
 - ii. Aumentar a ambição, aceitando novos PPS dentro da Agenda aprovada, respeitando o prazo máximo permitido para conclusão dos PPS e implementação financeira;
- f) O relatório, referido no ponto anterior, inclui as propostas de decisões sobre cada Agenda, devendo ser respeitadas as seguintes condições:
- i. Na redução de ambição, retirando ou substituindo PPS, deve ficar assegurado que a alteração do projeto, mesmo que seja substancial, não afeta a sua natureza e objetivos gerais da Agenda;
 - ii. No aumento da ambição, a incorporação de novos PPS apenas pode ser aceite se o BF demonstrar e apresentar evidências de que se trata de PPS com consistência científica e técnica alinhada com os objetivos da Agenda em causa;
 - iii. Para tal, quando considerado necessário, em articulação com a EMRP, o IAPMEI pode solicitar aos BF pareceres técnicos de peritos independentes como forma de demonstrar e assegurar o alinhamento desses novos PPS no âmbito da Agenda;
 - iv. O IAPMEI poderá ouvir a CCA (Comissão de Coordenação das Agendas), nos termos do disposto na alínea h) do n.º 3 do Despacho n.º 9350/2021, de 23 de setembro;
 - v. Deve ser realizada a audiência de interessados, no caso da proposta de decisão não ser inteiramente favorável às pretensões do BF;
- g) O relatório de avaliação deve apresentar uma proposta de afetação financeira a cada agenda, em função da análise realizada. As Agendas com redução de ambição terão uma correspondente redução no incentivo PRR. Da mesma forma, as Agendas com aumento de ambição no número de PPS terão um correspondente aumento de apoio do incentivo PRR, premiando assim o desenvolvimento de novos PPS;

- h) A dotação destinada a suportar o exercício de alocação financeira referido no ponto anterior, nomeadamente quanto à atribuição de apoios aos novos PPS, terá duas origens:
 - i. Os 130 M€ de dotação atribuídos à Medida e ainda não comprometidos;
 - ii. Os apoios libertados que tinham sido atribuídos aos PPS retirados de outras Agendas, nos casos de redução de ambição;
- i) Em seguida, o BI (IAPMEI), decide sobre a proposta de reprogramação de cada Agenda, solicitando aos BF a assinatura de adendas aos TA até 30 de junho de 2025, bem como dos contratos de consórcio, se necessário;
- j) A nova decisão, refletida na adenda ao TA, deve incluir um calendário de entrega de evidências sobre a conclusão pelo BF de cada PPS contratado;
- k) A conclusão dos PPS deve ficar estabelecida na adenda ao TA, acompanhando progressivamente a realização da Agenda, tendo como data-limite 30 de junho de 2026;
- l) A entrega de evidências ao BI (IAPMEI), por parte dos BF deve ser efetuada nos 3 meses seguintes à data da sua conclusão, tendo como data-limite 30 de setembro de 2026;
- m) A execução financeira dos projetos, data dos documentos de despesa, tem como data-limite 31 de dezembro de 2026;
- n) A não conclusão do cronograma contratual referente à entrega das evidências dos novos PPS previstos no TA implica a perda de todo o incentivo recebido associado cada PPS incumprido.

3. Condições regulamentares a observar

Na reprogramação das Agendas Mobilizadoras, seguindo a metodologia usada na reprogramação global do PRR, deve considerar-se o seguinte:

- a) O disposto no TA assinado com o promotor líder do consócio responsável pela implementação da Agenda;
- b) Executar os investimentos nos termos e condições aprovadas, previstos nos avisos de abertura de concurso e nos termos contratualizados com o IAPMEI (*alínea a) do artigo 18.º do Regulamento do Sistema de Incentivos “Agendas para a Inovação Empresarial”*), sendo para tal necessário, para dar cumprimento a essa obrigação legal, a observância do âmbito da Agenda, do seu objetivo geral de atuação e de transformação da cadeia de valor onde está inserida, aceitando-se assim neste exercício de reprogramação ajustamentos face a modificações ocorridas no contexto setorial relacionadas com regulamentação ou com condições de mercado que impediram a concretização do projetos, nos termos e condições inicialmente aprovados, por motivos não imputáveis aos BF;
- c) Decorrente desta reprogramação, nas adendas aos TA deve ficar estabelecido o calendário de execução, assegurando que a conclusão dos PPS tem como data-limite 30 de junho de 2026 (*artigo 16.º do regulamento do Sistema de Incentivos Agendas para a Inovação Empresarial*);
- d) A inclusão de propostas de reprogramação que, observando o cumprimento de todas as condições desta OT, apresentem um investimento mínimo indicativo inferior a 20M€ ou de 50M€, respetivamente para projetos mobilizadores de Agendas de inovação e para Pactos de inovação, desde que demonstrem a manutenção da consistência técnica e um contributo transformador para a cadeia de valor em causa.